



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3821-4766 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – BANDA LARGA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A INFOVALE TELECOM LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.304.404-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado **CONTRATADA**, a Empresa **INFOVALE TELECOM LTDA - ME**, inscrita no MF com o CNPJ sob o nº. 01.224.842/0001-90, estabelecida à Rua Amapá, nº 142 – Vila Cabral, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada por seu **Sócio, o Senhor Roger Rodrigues Martins**, brasileiro, estado civil divorciado, profissão empresário, residente e domiciliado à Rua Mário de Andrade, n.º 200, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 25.817.556-4 - SSP/SP e do CPF/MF nº 152.131.258-32.

As partes acima qualificadas, celebram entre si, o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 85/2017, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 01 (um) Link de Acesso à Internet Banda Larga, via Fibra Óptica de no mínimo 10Mbps de download, com no mínimo 20% do equivalente para upload, 01 (um) IP válido e os equipamentos necessários a prestação do serviço fornecidos pela contratada; para a Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3821-4766 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Dotação: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 14.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas fixas e mensais, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao início da prestação do serviço, mediante a entrega mensal de nota fiscal da CONTRATADA na Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com 03 (três) dias úteis anteriores a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 04 (quatro) meses, a contar do dia 1º (primeiro) de setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3821-4766 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa, a Câmara Municipal de Registro, através de sua Diretoria Geral ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ininterrupta, de acordo com as especificações do objeto do presente contrato;
- b) Disponibilizar meios para contatá-la, a qualquer horário, a fim de noticiar eventual falha na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas pertinentes, e, igualmente, para prestar o adequado suporte técnico, imprescindível à boa execução do contrato;
- c) Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à CONTRATANTE, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3821-4766 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, com base no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA tem conhecimento que o presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público, inclusive no



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3821-4766 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Que tange às hipóteses de rescisão contratual e eventuais penalidades pelo inadimplemento do mesmo.

Fica eleito o Foro de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes justas e de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 06 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Luis Marcelo Comeron
Presidente

INFOVALE TELECOM LTDA

Roger Rodrigues Martins
Sócio Representante Legal

Testemunhas:

Marco Antônio Rolim de Souza
R.G. nº 18.740.387-9 SSP/SP

Roberto Kogi Ueki
R.G. nº 18.903.053-7 SSP/SP

Visto e aprovado:

CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE – CRC/SP 310.099/O-9
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418